



§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto sustentabilidade financeira.

## CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 155. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 156. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 157. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de



empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

### CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 158. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

- I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II. a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 159. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 160. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 161. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I. ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria de Finanças;
- II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida



comissão.

Art. 162. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I. Quanto ao Poder Legislativo:

a. Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b. Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II. Quanto ao Poder Executivo:

a. Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c. Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO**  
**DE PROGRAMAS DE GOVERNO**

Art. 163. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 164. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



§ 1º. A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 165. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 166. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do



inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 167. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 169. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender



às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 170. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 171. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 172. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 173. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- a. Anexo de Prioridades;
- b. Anexo de Metas Fiscais;
- c. Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 174. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 1º de setembro de 2021.

  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

Analisado e aprovado pela  
Assessoria Jurídica em 01.09.2021.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUCIO MONTEIRO JUNIOR, MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 76883621-491f-4a83-48e7-af1c41d69b35d



Prefeitura Municipal  
**BELÉM DE MARIA**  
SÉRIE DADE E TRABALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, Art. 4º § 3º

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	230	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	230
<b>SUBTOTAL</b>	<b>230</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>230</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de projeções:			
Salário Mínimo	320	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	320
Frustração de Receita	100	Limitação de Empenho	100
<b>SUBTOTAL</b>	<b>420</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>420</b>
<b>TOTAL</b>	<b>650</b>	<b>TOTAL</b>	<b>650</b>



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUCIO MONTEIRO JUNIOR, MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
 Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 76d85c21-491f-4a83-a8e7-af641d69b35d

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2022.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUCIO MONTEIRO JUNIOR, MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
 Acesse em: <https://ste.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 76d85c21-491f-4a83-48e7-af6c41d69b35d

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2022**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU (Desconto de Multas e Juros)	Remissão	FINANÇAS	126	139	152	Incentivo Fiscal
<b>TOTAL</b>			126	139	152	-

Nota:

1 - O Município tem previsão de efetuar descontos em guias do IPTU e Dívida Ativa atrasados dos contribuintes para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 por meio de incentivos fiscais que implique no aumento da receita tributária dos exercícios correspondentes.







Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUCIO MONTEIRO JUNIOR, MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 76d85c21-491f-4483-48e7-afcf41d69b35d

2056			0,00
2057			0,00
2058			0,00
2059			0,00
2060			0,00
2061			0,00
2062			0,00
2063			0,00
2064			0,00
2065			0,00
2066			0,00
2067			0,00
2068			0,00
2069			0,00
2070			0,00
2071			0,00
2072			0,00
2073			0,00
2074			0,00
2075			0,00
2076			0,00
2077			0,00
2078			0,00
2079			0,00
2080			0,00
2081			0,00
2082			0,00
2083			0,00
2084			0,00
2085			0,00
2086			0,00
2087			0,00
2088			0,00
2089			0,00
2090			0,00
2091			0,00
2092			0,00
2093			0,00
2094			0,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
2020			0,00	
2021			0,00	
2022			0,00	
2023			0,00	
2024			0,00	
2025			0,00	
2026			0,00	
2027			0,00	
2028			0,00	
2029			0,00	
2030			0,00	
2031			0,00	
2032			0,00	
2033			0,00	
2034			0,00	
2035			0,00	
2036			0,00	
2037			0,00	
2038			0,00	
2039			0,00	
2040			0,00	
2041			0,00	
2042			0,00	
2043			0,00	
2044			0,00	
2045			0,00	
2046			0,00	
2047			0,00	
2048			0,00	
2049			0,00	
2050			0,00	
2051			0,00	
2052			0,00	
2053			0,00	
2054			0,00	
2055			0,00	





APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	0	0	0
Despesas Correntes	0	-	-
Despesas de Capital	0	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	0	0	0

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	0	0	0
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



Demonstrativo VI (a) - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



**BELÉM DE MARIA**  
SÉRIE DEDICADA E TRABALHO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2022

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR			

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LUCIO MONTEIRO JUNIOR, MARIA CRISTINA GONCALVES CASALE, JOSE HUMBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 76d85c21-491f-4a85-a8e7-af6c41d69b35d



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-IlI)+(IIh)	2019 (h)=((Ib-IlIe)+(IIIi)	2018 (i)= (Ic - IIIf)
	0	0	0



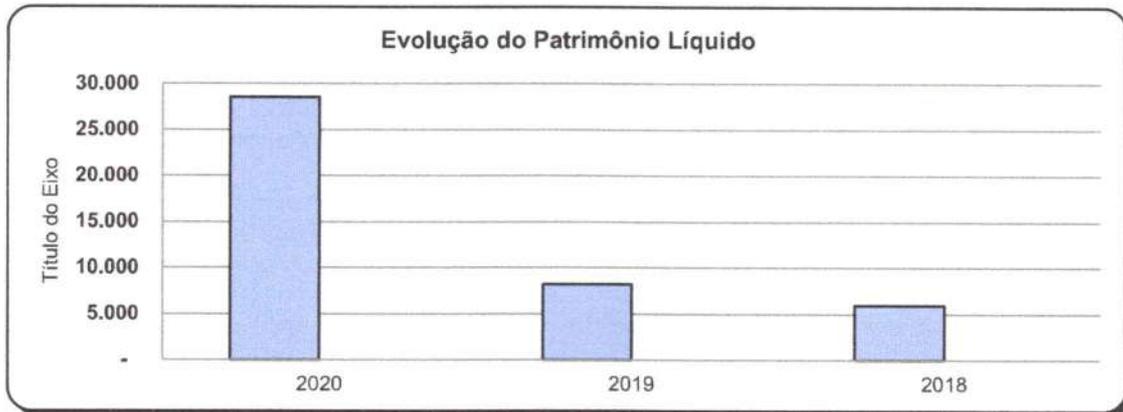
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	28.555	100	8.232	100	5.956	100
Reservas	-	0	-	0	-	0
Resultado Acumulado		0		0		0
<b>TOTAL</b>	<b>28.555</b>	<b>100</b>	<b>8.232</b>	<b>100</b>	<b>5.956</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	0	-	0	-	100
Reservas		0		0		0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		0		0
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>100</b>	<b>-</b>	<b>100</b>





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2022**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	35.737	36.326	1,648	34.459	-5,140	43.283	25.606	45.828	5,881	48.531	5,898
Receitas Não-Financeiras (I)	35.737	36.312	1,609	34.448	-5,133	43.261	25.584	45.806	5,881	48.507	5,899
Despesa Total	35.737	36.326	1,648	34.459	-5,140	43.283	25.607	45.828	5,879	48.531	5,899
Despesas Não-Financeiras (II)	35.052	35.688	1,814	34.094	-4,466	42.257	23.942	44.709	5,803	47.352	5,913
Resultado Primário (I-II)	685	624	-8,905	354	-43,269	1.005	183.788	1.097	9,175	1.155	5,324
Resultado Nominal	(272)	(653)	0,000	52	0,000	234	349.949	259	10,856	316	21,754
Divida Pública Consolidada	5.846	8.903	52,292	8.973	0,786	13.780	53.572	12.966	-5,907	12.151	-6,286
Divida Consolidada Líquida	2.944	3.693	25,442	4.821	30,544	9.600	99.128	8.826	-8,057	8.052	-8,779

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	34.297	34.929	1,843	33.262	-5,140	41.819	25.606	42.884	5,881	42.497	5,898
Receitas Não-Financeiras (I)	34.297	34.915	1,802	33.251	-5,133	41.798	25.584	42.863	5,881	42.476	5,899
Despesa Total	34.296	34.928	1,843	33.262	-5,140	41.819	25.607	42.884	5,879	42.497	5,899
Despesas Não-Financeiras (II)	33.639	34.315	2,010	32.909	-4,466	40.828	23.942	41.837	5,803	41.465	5,913
Resultado Primário (I-II)	658	600	-8,815	342	-43,269	971	183.788	1.026	9,175	1.012	5,324
Resultado Nominal	(261)	(253)	0,000	50	0,000	226	349.949	243	10,856	277	21,754
Divida Pública Consolidada	5.610	8.561	52,602	8.661	0,786	13.314	53.572	12.133	-5,907	10.640	-6,286
Divida Consolidada Líquida	2.825	3.551	25,699	4.653	30,544	9.275	99.128	8.260	-8,057	7.050	-8,779

METODOLOGIA DOS CALCULOS DOS VALORES CONSTANTES	
2019	Valor Corrente x 1,042
2020	Valor Corrente x 1,040
2021	Valor Corrente x 1,036
2022	Valor Corrente x 1,035
2023	Valor Corrente x 1,069
2024	Valor Corrente x 1,142





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2022**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	36.326	121,86	33.887	113,68	-2.439	-6,71
Receitas Não-Financeiras (I)	36.312	121,81	32.764	109,91	-3.548	-9,77
Despesa Total	36.326	121,86	34.980	117,34	-1.346	-3,71
Despesas Não-Financeiras (II)	35.688	119,72	34.156	114,58	-1.532	-4,29
Resultado Primário (I-II)	624	2,09	-3.729	-12,51	-4.353	-697,55
Resultado Nominal	-653	-2,19	-900	-3,02	-247	37,83
Dívida Pública Consolidada	8.903	29,87	10.490	35,19	1.587	17,83
Dívida Consolidada Líquida	3.693	12,39	8.650	29,02	4.957	134,23

Notas:





## V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

### MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>9.493</b>	<b>10.490</b>	<b>14.536</b>	<b>13.780</b>	<b>12.966</b>	<b>12.151</b>
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	9.493	10.490	14.536	13.780	12.966	12.151
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.743</b>	<b>1.840</b>	<b>4.221</b>	<b>4.180</b>	<b>4.140</b>	<b>4.099</b>
Ativo Disponível	1.555	1.084	301	304	307	310
Haveres Financeiros	4.171	4.114	4.071	4.028	3.986	3.944
(-) Restos a Pagar Processados	3.983	3.358	150	152	154	155
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>7.750</b>	<b>8.650</b>	<b>10.315</b>	<b>9.600</b>	<b>8.826</b>	<b>8.052</b>

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	9.421	9.231	9.041	8.851	8.661
FINISA	1.012	5.000	4.739	4.115	3.490
DEMAIS DIVIDAS	57	305	0	0	0
	0		0	0	0
	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>10.490</b>	<b>14.536</b>	<b>13.780</b>	<b>12.966</b>	<b>12.151</b>

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021	1.084
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	42.564
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	43.648
(-) Restos a Pagar a serem pagos em 2021	3.358
(-) Despesas Orçamentárias a serem pagas em 2021	39.989
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2021	301



#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

##### RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)	2024 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.493	10.490	14.536	13.780	12.966	12.151
DEDUÇÕES (II)	1.743	1.840	4.221	4.180	4.140	4.099
Ativo Financeiro	1.555	1.084	301	304	307	310
Haveres Financeiros	4.171	4.114	4.071	4.028	3.986	3.944
(-) Restos a Pagar Processados	3.983	3.358	150	152	154	155
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	7.750	8.650	10.315	9.600	8.826	8.052
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	7.750	8.650	10.315	9.600	8.826	8.052
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(a-b *)</b>	<b>(b-c)</b>	<b>(c-d)</b>	<b>(d-e)</b>	<b>(e-f)</b>	<b>(f-g)</b>
	1.483	-900	-1.665	715	773	775

Notas:

1 - O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2018.